



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Fls. n.º 3		
Proc. 140 99		
CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
349	05/03/99	15.427 B.

Ofício nº 360/99

Mococa, 04 de março de 1999.

Sr. Presidente:

Vimos a presença de Vossa Excelência, apresentar mensagem sobre o Projeto de Lei anexo, pelas razões que seguem:

O município de Mococa, atualmente, conta com uma série de escolas técnicas, bem como uma faculdade, que tem em sua grade curricular o estágio supervisionado, tal requisito consta da Lei Federal 6.494 de 07 de dezembro de 1977, que foi regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982, dando possibilidade ao município de criar vagas para admitir alunos regularmente inscritos em tais escolas.

Possibilita ainda ao município conceder bolsas de estudos para que o aluno possa custear parte de seus estudos. No caso do projeto ora apresentado, os valores foram diferenciados para o Estagiário do Curso Técnico e do Faculdade, em razão do custo, para o aluno, da faculdade.

A Lei Municipal nº 2.145, r apresenta algumas lacunas que acabam dano margem a ações trabalhistas no futuro, razão pela qual solicitamos a sua revogação.

Senhor Presidente, a aprovação deste Projeto trará aos alunos a implementação de seus conhecimentos, possibilitando ainda que o aluno possa custear seus estudos, o que é extremamente benéfico em face da crise de desemprego que hoje assola o nosso país.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 08 / 03 / 99

Presidente



Fls. 0.º 4
Proc. 140 99 2

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº , DE DE

DE 1999.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficarão a cargo do Município de Mococa, e correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada em um prazo de 30 dias.

Art. 8º - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.145, de 13 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de Março de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Fls. nº 3
Proc. 140 99

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 21, de 03 de março de 1999.

**Autoriza o estágio supervisionado
junto aos setores da Prefeitura
Municipal e dá outras providências.**

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito
Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o estágio supervisionado
junto aos setores da Prefeitura Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 6.494
de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18 de
agosto de 1982.

Art. 2º - O estágio atenderá aos alunos matriculados
em escolas profissionalizantes do Município de Mococa, de nível técnico ou
universitário, que tenham inserido em seus regimentos o estágio curricular
supervisionado na programação didático - pedagógica.

Art. 3º - Fica assegurado aos participantes do estágio
um "pro-labore", a título de bolsa de estudos, no valor do piso salarial da
Prefeitura Municipal, para os alunos de nível universitário e um salário
mínimo, para os alunos da rede técnica de ensino, quando cumprirem jornada
máxima de estágio.

Parágrafo único - O valor do bolsa de estudo, será
proporcional às horas trabalhadas, considerando-se como jornada máxima de
08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O próprio estabelecimento de ensino
indicará os participantes do estágio, que serão admitidos observados as
necessidades dos setores da Prefeitura Municipal, que previamente
encaminharão aos estabelecimentos de ensino relação das funções dos
estagiários.

Art. 5º - O estágio supervisionado não criará
qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, garantindo-se
entretanto, o seguro dos estagiários contra acidentes pessoais.

Parágrafo único- A admissão do estagiário é a título
precário, podendo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.

DESPACHOS

PROCESSO Nº.140/99

PROJETO DE LEI Nº.21/99

DESPACHO

A(s) Comissões.....

Sala das Sessões.....

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Renaldo Peroni
com prazo de 7 dias vencível em 15 / 3 / 99
Sala das Comissões
09 / 03 / 1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Romilson Corradi
com prazo de 7 dias vencível em 15 / 3 / 99
Sala das Comissões
09 / 03 / 1999
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 3 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 3 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Luiz Braz Mariano
com prazo de 7 dias vencível em 15 / 3 / 99
Sala das Comissões
09 / 03 / 1999
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador José Fco. Ribeiro
Adiamento 2 sessões
Sala das Sessões 29 / 03 / 99
Presidente

APROVADO
Em 19 de Discussão por VV
Sessão 17 de Abril de 1999
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRINI

ASSUNTO :- Autoriza o estágio supervisionado junto aos setores da Prefeitura Municipal, nos termos da lei 6.494 de 07.12.1977.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Março de 1999.

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Março de 1999.

Cido Espanha

Jose Francisco Ribeiro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Autoriza o estágio supervisionado junto aos setores da Prefeitura Municipal, nos moldes da lei 6.494 de 07.12.1977.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Março de 1999.

Relator

Jose Pompepo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Março de 1999.

Jose Januario Dias Costa

Norberto Garib



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.021/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Autoriza o estágio supervisionado junto aos setores da Prefeitura Municipal, nos moldes da lei 6.494 de 07.12.1977.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Março de 1999.

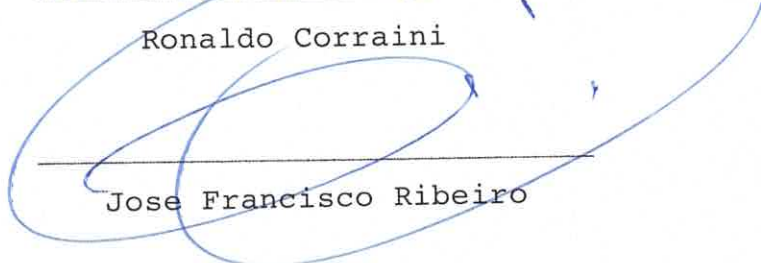

Relator

Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Março de 1999.


Ronaldo Corraini


Jose Francisco Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. 110 9

LEI Nº 2.145, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de setembro de 1.991, Projeto de Lei nº 87/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a admissão, como estagiários de alunos das Unidades de Ensino do Município de Mococa, segundo e terceiro graus, junto aos órgãos da administração direta municipal.

Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados nas terceiras e/ou quartas séries de Cursos Profissionalizantes e/ou de Graduação das Unidades Escolares do Município de Mococa, com duração de 180 (cento e oitenta) dias ou 900 (novecentas) horas.

Art. 3º - A admissão do estagiário será autorizada pelo Prefeito Municipal, em número proporcional às verbas anualmente destinadas a esse fim no orçamento, dentre os candidatos apresentados pelo Diretor da Unidade de Ensino, observando-se a classificação interna elaborada pelo Estabelecimento de Ensino, através de prova de seleção.

Parágrafo Único - O estagiário será admitido a título precário, podendo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.

Art. 4º - A cada ano, os Diretores dos Departamentos, organizarão e encaminharão às Unidades de Ensino que mantenham Cursos Profissionalizantes e/ou de Graduação uma relação das funções, dos estagiários cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas.

Art. 5º - Ao estagiário que tiver revelado real aproveitamento durante o estágio, por sua assiduidade, dedicação e atividade, será conferido pelo Diretor do Departamento, um atestado que lhe servirá de vínculo especial para recebimento de diploma e os direitos de classificação aos concursos em que se inscrever.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

10
140 99 99

LEI Nº 2.145, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.991.

Art. 6º - Os estagiários perceberão remuneração por hora de trabalho efetivo, verificado por ponto, a ser fixado por regulamento.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração, não haverá abono de faltas.

Art. 7º - O estagiário não está sujeito ao regime de trabalho dos servidores municipais, não se lhe contando para qualquer efeito o tempo em que serviu nesta qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, assegurados aos servidores públicos do Município, salvo aos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 8º - As condições para admissão do estagiário, o regime de trabalho e frequência, o aproveitamento do estágio, bem como as demais providências necessárias à execução da presente Lei, constituirão objeto do regulamento.

Art. 9º - Para o cumprimento das determinações desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com as Unidades de Ensino do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

11
140 99

Mococa, 27 de Abril de 1.999.

Of. nº. 310/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 044/99, referente ao Projeto de Lei nº. 021/99, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 de Abril último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls - 1 -

AUTÓGRAFO Nº. 044 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 021/99.

Autoriza o estágio supervisionado junto aos setores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o estágio supervisionado junto aos setores da Prefeitura Municipal, nos moldes da Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982.

Art. 2º - O estágio atenderá aos alunos matriculados em escolas profissionalizantes do Município de Mococa, de nível técnico ou universitário, que tenham inserido em seus regimentos o estágio curricular supervisionado na programação didático – pedagógica.

Art. 3º - Fica assegurado aos participantes do estágio um “pro-labore”, a título de bolsa de estudos, no valor do piso salarial da Prefeitura Municipal, para os alunos de nível universitário e um salário mínimo, para os alunos da rede técnica de ensino, quando cumprirem jornada máxima de estágio.

Parágrafo único – O valor do bolsa de estudo, será proporcional às horas trabalhadas, considerando-se como jornada máxima de 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O próprio estabelecimento de ensino indicará os participantes do estágio, que serão admitidos observados as necessidades dos setores da Prefeitura Municipal, que previamente encaminharão aos estabelecimentos de ensino relação das funções dos estagiários.

Art. 5º - O estágio supervisionado não criará qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, garantindo-se entretanto, o seguro dos estagiários contra acidentes pessoais.

Parágrafo único- A admissão do estagiário é a título precário, podendo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls - 2 -

13
140 99

AUTÓGRAFO N.º. 044 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º. 021/99.

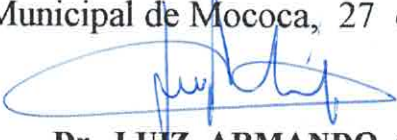
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficarão a cargo do Município de Mococa, e correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada em um prazo de 30 dias.

Art. 8º - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.145, de 13 de setembro de 1991.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Abril de 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário